



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 051/25 – “Dispõe sobre a denominação do Centro de apoio em Oncologia e Nefrologia (Caon) como Centro de Apoio em Oncologia e Nefrologia Luiza do Prado Machado Rosa”

BASE LEGAL: Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º, inciso I do RICMSS; Artº 30, inciso I da Constituição Federal; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS e Tema 1070 do STF;

INTERESSADO: Vereador Luiz Carlos de Mello Cardim

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 051/25 de autoria do Sr. Vereador Luiz Carlos de Mello Cardim que “Dispõe sobre a denominação do Centro de apoio em Oncologia e Nefrologia (Caon) como Centro de Apoio em Oncologia e Nefrologia Luiza do Prado Machado Rosa”.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Verifica-se que a iniciativa para apresentação de projeto de lei, na forma genérica, se encontra formalmente em ordem conforme preceitua o Artº 40, inciso I da L.O.M. e Artº 138 parágrafo 1º inciso I do RICMSS.

Verifica-se também que a matéria tratada no presente P.L.O. se insere dentre aquelas tidas como de interesse local abrangidas pelo Artº 30, inciso I da Constituição Federal.

As razões para apresentação do presente P.L.O. se encontram na justificativa acostada ao presente P.L. onde o autor do projeto ressalta a importância em homenagear a pessoa de Luiza do Pardo Machado Rosa, cuja luta com o câncer inspirou a todos sobre a importância da solidariedade e apoio aos pacientes e seus familiares, buscando ao nomear o Centro de Apoio em Oncologia e Nefrologia com seu nome, não apenas perpetuar sua memória mas também sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de um atendimento humano e de qualidade.

Cumpramos ressaltar que o poder legislativo, através de seus membros, possuem competência para atribuir denominações a logradouros e próprios públicos (STF Tema nº 1070), respeitando-se os princípios da impessoalidade e moralidade inerentes à administração pública.





Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Isto, posto, não observou-se nenhum tipo de inconstitucionalidade material ou formal que maculasse o presente projeto a ponto de arquivá-lo, e, s.m.j., opina este parecerista pela sua legalidade asseverando que para sua aprovação é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do parlamento sebastianense nos termos do Artº 39 “caput” da L.O.M. e em turno único de votação nos termos do Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa douta apreciação.

São Sebastião, 08 de agosto de 2025.

Dr. Cleverson Ivo Salvador

Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião/SP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003900340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cleverson Ivo Salvador** em 08/08/2025 09:00

Checksum: **7A305304966B907F9BAFEC6B795FF4DD3C694ED14F3CD0E91E27514E55ADE549**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 310031003900340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.